

4. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS

O DL n.º 82/2009, de 2 de Abril, refere no n.º 3 do artigo 5º que compete às **Autoridades de Saúde** “vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas à defesa da saúde pública”.

- *Vigilância do nível Sanitário dos estabelecimentos (...);*
- *Interrupção ou suspensão de actividades ... em condições de grave risco para a Saúde Pública.*
- *Colaboração com outras entidades na fiscalização sanitária dos géneros alimentícios e emissão de pareceres (...);*
- *Emissão de pareceres e realização de vistorias que estejam previstas em legislação específica.*